



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.041/2020

Em, 23 de novembro de 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO PARA O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DO BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIRO NESTA URBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o Governo do Estado de Rondônia, com a finalidade de construção do Quartel do Corpo de Bombeiros de Rondônia, área do terreno de propriedade municipal medindo 2.700 m², sediado na Quadra 059, setor 004, com dimensões de 60M X 45M, localizado entre as Ruas Peroba, Rua Angelim, e Avenida Marechal Rondon, fronteiro com a Creche Municipal.

Art. 2º. O Donatário fica obrigado a:

- I** – Utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º, desta lei;
- II** – Apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de 01 (um) ano, contado da lavratura da respectiva aprovação da Lei de Doação, apresentar os projetos e memoriais das edificações do objeto a ser construído, as quais deverão atender às exigências legais;
- III** – Iniciar as obras no prazo de até 01 (um) ano a partir da aprovação dos projetos, e concluir a respectiva no prazo máximo de 02 (dois) anos após o seu início;

Art. 3º. A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará em resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Art. 4º. Fica assegurado à Prefeitura do Município de São Miguel do Guaporé-RO o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º As despesas decorrentes para a regularização do terreno, tais como emissão de documentos, se houver necessidade, correrão por conta do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 23 de novembro de 2020.

SANCIONADO

Em 24/11/2020

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO DO LEGISLATIVO
DA CÂMARA MUNICIPAL
Em 24/11/2020

Marta Joelma M. Pinheiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Portaria 078/SEMUG/2019

APROVADO

Em 23/11/2020

Sebastião Costa Carneiro
Presidente / CMSG